



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL
GERÊNCIA DE GEOTECNOLOGIA INTEGRADA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/GGI-INFRA/SA/SUGAT-INFRA/SA/DIREM-INFRA/SA/DIREX-INFRA/SA/CONSAD-INFRA/SA/AG-INFRA/SA

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 50050.000823/2025-84

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

1. ASSUNTO

Inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) vinculadas às operações da Infra S.A.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A presente Nota Técnica se propõe a tratar das ações necessárias à realização de inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa, no âmbito das atividades realizadas pela Infra S.A.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

3.1. O inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE) é um procedimento alinhado com as melhores práticas do mercado no sentido de que permite que as organizações identifiquem e quantifiquem suas principais fontes de emissão, obtendo um panorama detalhado do seu impacto climático. A partir das informações levantadas no referido inventário, é possível estabelecer metas de redução de emissões e monitorar o progresso ao longo do tempo.

3.2. Nesse contexto, o Greenhouse Gas Protocol (GHG) se tornou, ao longo dos últimos vinte anos, um conjunto de padrões e ferramentas amplamente utilizados internacionalmente para contabilizar e relatar emissões de GEE, uma vez que oferece uma estrutura robusta e reconhecida para que empresas, organizações e governos meçam, gerenciem e reduzam seu impacto climático.

3.3. No Brasil, o GHG Protocol é mantido pelo Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), iniciativa do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) que é a única instituição habilitada e autorizada pelas organizações responsáveis pelo programa, *World Resources Institute* (WRI) e *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD), para adaptação da metodologia original à realidade brasileira conforme relatado na Declaração de Parceria (9383538). Essa adaptação garante que as diretrizes e metodologias do protocolo sejam relevantes e aplicáveis às particularidades do mercado brasileiro, como regulamentações locais e características setoriais.

3.4. O GHG Protocol serve como base para diversas outras iniciativas e programas relacionados à gestão de GEE, como o mercado de carbono e as metas de redução de emissões, facilitando a participação das organizações em ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, além de identificar oportunidades para aumentar a eficiência e reduzir custos operacionais, como o uso mais eficiente de energia, a otimização de processos produtivos e a redução do desperdício de recursos.

3.5. Dentre as atividades desempenhadas pelo GHG Protocol Brasil (9377571), destaca-se a publicação do Inventário de GEE no Registro Público de Emissões (RPE), vinculada às diretrizes da Política Ambiental e Territorial da INFRA S.A. (4686411), sendo uma das iniciativas para a promoção e adoção de práticas sustentáveis por parte desta Empresa Pública.

3.6. Por este motivo, a então VALEC obteve, em 2021, o selo prata do Programa GHG Protocol Brasil (51402.106357/2021-41), que é concedido àquelas instituições que realizam inventário completo de emissões (<https://registropublicodeemissoes.fgv.br/85a18365-2acb-42f6-8f43-696b9b6501ff>) e o publicam no RPE (<https://registropublicodeemissoes.fgv.br/estatistica/estatistica-participantes/3815>). Para obtenção de tal selo é necessária a adoção de uma série de ações, previamente planejadas pela FGV, para que o inventário das instituições que aderirem ao programa seja publicado em ambiente online mantido por aquela Fundação. Já em 2025, a realização de inventário de GEE vinculado às operações da INFRA S.A. foi incluída como iniciativa atrelada às Metas Estratégicas sob responsabilidade da SUGAT (9319922), ainda que em parceria com outros setores e/ou colegiados (e.g. SUGOE, CGPLS etc.).

3.7. Assim, visando um melhor gerenciamento dos resultados para consecução desta iniciativa, bem como formalização das ações necessárias ao alcance da meta estratégica em comento, a presente Nota Técnica foi instruída com o intuito de explicitar quais os procedimentos, ações, entregas e mecanismos de gestão necessários ao efetivo cumprimento dos resultados pretendidos.

4. **DA ANÁLISE**

4.1. Como abordado brevemente no item 3.5, o PBGHG possui planejamento de atividades para cada ciclo, prevendo ações que vão desde o treinamento de equipe indicada pela instituição interessada na adesão até sessões de esclarecimentos de dúvida e, por fim, a realização de evento de lançamento do inventário (Figura 1).

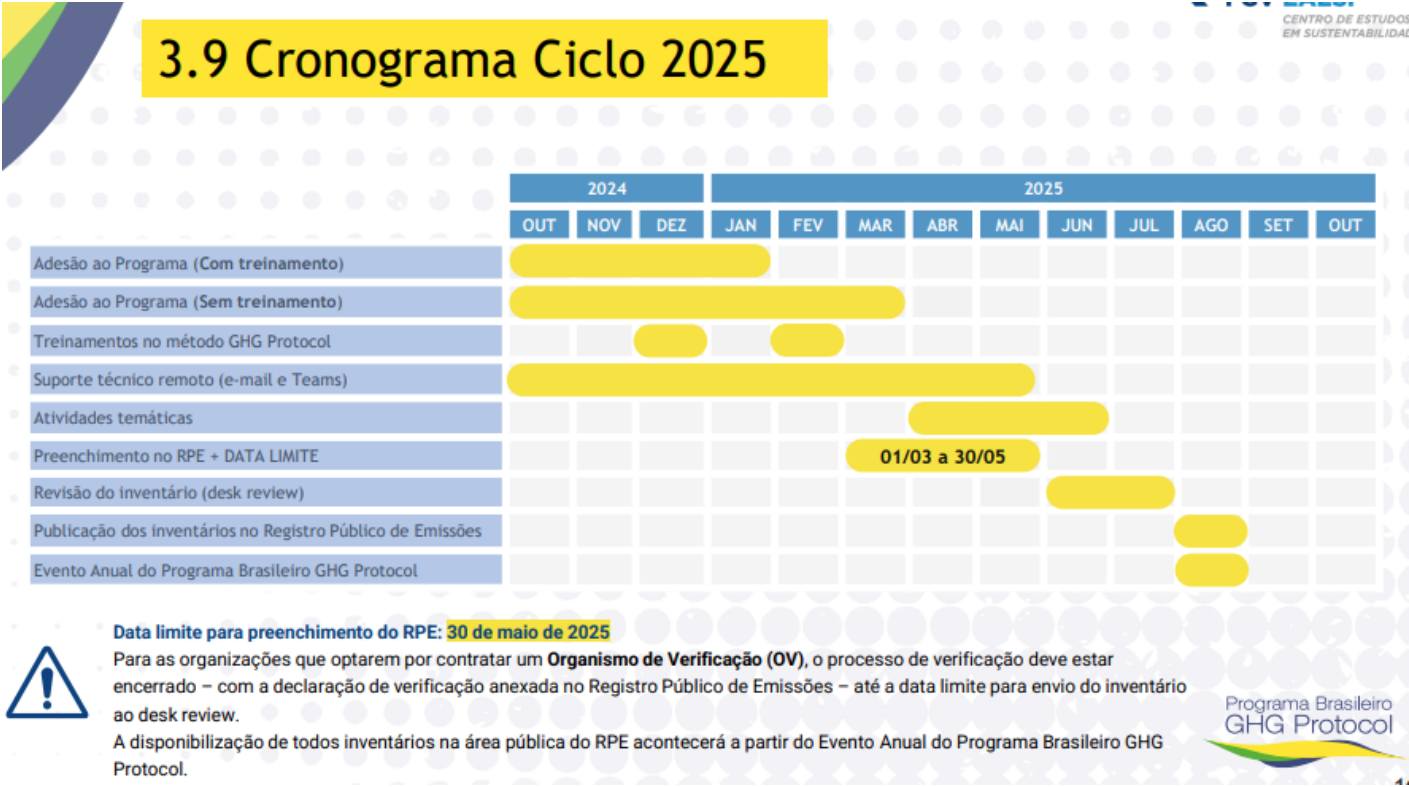


Figura 1: Cronograma do PBGHG Ciclo 2025. Fonte: Material Informativo PBGHG (9377571).

4.2. Para o ciclo 2025 não é mais possível realizar adesão com treinamento. Porém, há oportunidade de adesão sem treinamento ao Programa, cujo prazo limite é março do corrente ano. Neste sentido, para atendimento da Meta Estratégica alocada à SUGAT é necessário providenciar, dentre outras ações, a contratação da FGV para consultoria e posterior emissão do selo (pretende-se aquisição do selo prata, tendo em vista que não se vislumbra, neste momento, a contratação de terceira parte verificadora, condição *sine qua non* para obtenção do selo ouro).

4.3. Para tanto, anota-se o que preconiza o Regulamento Interno de Licitações e Contratos -RILC (7790690) da INFRA S.A. para os casos de dispensa de licitação:

"Art. 89. A Infra S.A. poderá dispensar a licitação nas hipóteses previstas no artigo 29 da Lei das Estatais considerando os seguintes valores:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303/16, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

4.4. Já a contratação por inexigibilidade encontra amparo legal no artigo nº 30, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, sendo também replicado no art. 91 do RILC da INFRA S.A.:

"Art. 91. A Infra S.A. poderá contratar diretamente quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização (...)"

4.5. Vale também destacar que o art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril 2021 considera inexigível a licitação quando inviável a competição, conforme se verifica abaixo:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; 54/118

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)"

4.6. Nesse sentido, e considerando que (a) a FGV, organização não-governamental sem fins lucrativos e que tem por objetivo exclusivo o desenvolvimento e disseminação da Governança Corporativa no Brasil, apresenta notória expertise na temática em tela devido ao seu corpo técnico especializado, sendo uma (9383341; 9383538); e (b) detém a propriedade intelectual exclusiva de todos os materiais, conteúdos, modelos, *know-how*, informações técnicas e metodológicas, e seus derivados, por ela desenvolvidos no âmbito do PBGHG ao longo de seus diferentes ciclos (9383341), foi elaborado *checklist* de documentação de habilitação para inexigibilidade ou dispensa de licitação evidenciando o atendimento das exigências do RILC para o caso de contratação daquela Fundação

RILC (2023)	Inexigibilidade de licitação	
Art. 91, I.	Proposta de preço válida.	Programa Ciclo 2025 (9377571).
	Justificativa do preço comprovando a adequabilidade aos preços praticados no mercado (...)	O preço é definido pela instituição mantenedora e exclusiva do selo (9377571).
Art. 91, II.	Comprovação de patente ou propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou outra documentação probatória (...)	A exemplo do que foi providenciado pelo processo 51402.106357/2021-41, foram instruídas declarações de Exclusividade e Parceria 9383538 e 9383538, respectivamente, encaminhadas pela FGV (9386854) para o ciclo de 2025, caso reste determinado o prosseguimento do processo de contratação sugerido.
Art. 91, III.	Comprovação da qualificação técnica e da notória especialização que será realizada por currículo do profissional que irá prestar os serviços (...)	Não se aplica.
Lei 13.303/2016	Dispensa de licitação	
Art. 30, § 3º, I.	Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica.
Art. 30, § 3º, II.	Razão da escolha do fornecedor ou do executante;	A exemplo do que foi providenciado pelo processo 51402.106357/2021-41, foram instruídas declarações de Exclusividade e Parceria 9383538 e 9383538, respectivamente, encaminhadas pela FGV (9386854) para o ciclo de 2025, caso reste determinado o prosseguimento do processo de contratação sugerido.
Art. 30, § 3º, III.	Justificativa do preço.	O preço é definido pela instituição mantenedora e exclusiva do selo (9377571).

4.7. Desta forma, resta configurada a possibilidade de duplo enquadramento da contratação, uma vez que pela natureza exclusiva do fornecimento dos produtos e serviços necessários à consecução dos objetivos em tela, bem como considerando o valor da contratação, o ajuste junto à FGV pode se dar pela dispensa ou inexigibilidade de licitação.

4.8. Importa mencionar que o referido contrato foi previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) da DIREM (7832769).

4.9. Assim, visando atender às Metas Estratégicas sob responsabilidade da SUGAT (9319922), mostra-se fundamental iniciar os procedimentos para realização do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

5.1. Diante do exposto e considerando:

a) o prazo limite para adesão ao Programa GHG Protocol Brasil sem treinamento (março do corrente ano), seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, conforme decisão estratégica, uma vez que, tanto pela natureza exclusiva da fornecedora e valor do produto/serviço ofertado, é possível duplo enquadramento;

b) a necessidade de contratação da FGV para consultoria na realização do inventário e emissão do selo prata, conforme previsto pelo PCA DIREM (7832769); e

c) que há produto do Contrato 21/2024 (50050.007690/2023-13) destinado especificamente a analisar, revisar e elaborar relatórios técnicos de sustentabilidade que contemplem todas as informações necessárias à manutenção de cada um dos instrumentos dos quais a INFRA seja ou pretenda ser signatária, tais como, mas não limitados a, Plano de Logística Sustentável (PLS), Agenda Ambiental da

5.2. Sugere-se apreciação e decisão quanto à pertinência do prosseguimento das ações descritas nesta NT, o que demandará:

- a) Encaminhamento dos autos à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS), à Superintendência de Governança e Estratégia (SUGOE), para conhecimento e providências pertinentes, uma vez que estão vinculadas, direta ou indiretamente, ao tema;
- b) Solicitação de emissão de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 7.700,00 para prosseguimento dos trâmites necessários à contratação da FGV;
- c) Verificação de disponibilidade de recursos para posterior emissão de Ordem de Serviço do Produto 2.1 (8216319) do Contrato 021 /2024 (8573988); e
- d) Efetiva emissão de Ordem de Serviço do Produto 2.1 do Contrato 021 /2024.

É o parecer que ora submeto à apreciação do senhor Superintendente.

(assinatura eletrônica)
MARCELLO ANASTÁCIO
Gerente de Geotecnologias Integradas



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Marcello Ferreira Anastácio, Gerente de Geotecnologias Integradas**, em 11/02/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9388071** e o código CRC **8AEAF15**.



Referência: Processo nº 50050.000823/2025-84



SEI nº 9388071

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: